



Pregão Eletrônico 009/2025

(Processo Administrativo nº 041/2025)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
009/2025-004/2026, QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORRENTE/SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA
GAUCHA COMERCIO DE PRODUTOS
AGRICOLAS LTDA**



Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600, Bairro Nova Corrente, na cidade de Corrente/PI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.554.257/0001-71, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário Municipal de Administração, Cândido dos Santos Rodrigues, inscrito no CPF sob nº 938.137.403-15.



Contratado

GAUCHA COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.304.403/0002-91, sediada na Rua Desembargador Amaral, nº 1515, Centro, Corrente -PI, neste ato representado(a) por Fabio De Souza Cerqueira CPF: 014.113.695-21.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa visando aquisição de materiais de construção em geral para atender as necessidades dessa municipalidade, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

Item	Gênero	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
2	ABRAÇADEIRA TIPO U	UNI	140	R\$ 1,42	R\$ 198,80
18	CADEADO 40MM RESISTENTE	UND	16	R\$ 22,89	R\$ 366,24
23	CORANTE LÍQUIDO 50 ML XADREZ	UNI	30	R\$ 5,27	R\$ 158,10
27	CORDAO FLEX TORC 2X2,5MM BOBINA	MT	724	R\$ 4,91	R\$ 3.554,84
70	TELA GALINHEIRO 1,80M HEX 2X2	MT	168	R\$ 9,84	R\$ 1.653,12
74	FITA ZEBRADA 70MM EM COR AMARELA E PRETA, ROLO 200M	UNI	32	R\$ 9,16	R\$ 293,12
80	PARAFUSO MAQUINA 16X450MM	UND	25	R\$ 14,35	R\$ 358,75
81	PARAFUSO OLHAL 16X350MM	UND	30	R\$ 15,95	R\$ 478,50
82	PARAFUSO OLHAL 16X400MM	UND	30	R\$ 19,74	R\$ 592,20
83	PARAFUSO OLHAL 16X450MM	UND	30	R\$ 26,69	R\$ 800,70
92	CAIBROS 5M	UNI	136	R\$ 63,96	R\$ 8.698,56
95	RIPA 1X2X100CM	MT	14500	R\$ 4,60	R\$ 66.700,00
98	FORRO EM GESSO	MT	2460	R\$ 29,18	R\$ 71.782,80
111	FITA CREPE P/ PINTURA 10X100CM	UND	102	R\$ 11,36	R\$ 1.158,72
122	CORRENTE CALIBRADA AÇO INOX 4MM	MT	74	R\$ 20,51	R\$ 1.517,74
126	LAVATÓRIO SUSPENSO	UND	5	R\$ 71,32	R\$ 356,60
146	CHIBANCA 4LB C/CABO	UND	10	R\$ 65,84	R\$ 658,40
148	ENXADÃO ESTREITO 2,5LB C/ CABO	UND	12	R\$ 46,90	R\$ 562,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



157	PICARETA ESTREITA 4LB C/CB	UND	6	R\$ 111,20	R\$ 667,20
169	TESOURA DE PODA COM LÂMINA METÁLICA E CABO REVESTIDO PLÁSTICO.	UND	48	R\$ 24,23	R\$ 1.163,04
170	RÁDIO COMUNICADOR WALK TALK MOTOROLA TALKABOUT T470	PAR	6	R\$ 546,94	R\$ 3.281,64
185	BETONEIRA 400L	UND	2	R\$ 4.792,95	R\$ 9.585,90
186	MOTOCOMPRESSOR DE AR: 8,8 PÉS 3/MIN 2,5HP 50 LITROS 220V, 1 PISTOLA DE PINTURA E PULVERIZAÇÃO; 1 PISTOLA MULTIÚSO; 1 MANGUEIRA; 1 CALIBRADOR DE PNEUS; 1 BICO PARA ENCHER PNEUS; 1 BICO PARA ENCHER BOLAS; 1 BICO PARA LIMPEZA; 2 CONECTORES. GARANTIA: 1 ANO. JÁ INCLUSO 3 MESES LEGAIS.	UND	1	R\$ 996,29	R\$ 996,29
191	RASTELO ANCIM AÇO 16 DENTES COM CABO ENVERNIZADO	UND	2	R\$ 21,50	R\$ 43,00
194	LEVEL BLACK TRENA DE FIBRA DE VIDRO CAIXA ABERTA 50M EDA	UND	2	R\$ 43,68	R\$ 87,36
					R\$ 175.714,42

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura do presente contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 175.714,42 (cento e setenta e cinco mil, setecentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os serviços similares aos especificados neste certame poderão ter seus preços reajustados de comum acordo com a CONTRATANTE, devidamente comprovados os motivos das alterações de preços solicitados por parte do contratado, sempre tendo como parâmetro os preços cotados e as condições reais de mercado.

7.2. O reajuste será realizado por apostilamento.



8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



GOVERNO MUNICIPAL DE

CORRENTE

FAZENDO ACONTECER

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se



verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.



GOVERNO MUNICIPAL DE

CORRENTE

FAZENDO ACONTECER

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

2. moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda



desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas serão pagas com recursos do FPM/ISS/ICMS/RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS, no elemento de despesas 339030, Material de Consumo.



GOVERNO MUNICIPAL DE

CORRENTE

FAZENDO ACONTECER

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça em Corrente-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Corrente-PI, 12 de fevereiro de 2026



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

Cândido dos Santos Rodrigues
Secretário Municipal de Administração
Port. GP Nº 010/2025
C.P.F.: 938.137.403-15

Cândido dos Santos Rodrigues

Secretário Municipal de Administração

Contratante

FABIO DE SOUZA
CERQUEIRA:014113695
21

Assinado de forma digital por
FABIO DE SOUZA
CERQUEIRA:01411369521
Dados: 2026.02.12 13:10:17 -03'00'

Fabio De Souza Cerqueira

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1- *Arilton Silva Louzuko. 273.435.703-82*
- 2- *Geam Oliveira Ribeiro 689 333 873 - 95*

Id:0CC56CC74670F061



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
 AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente-Corrente-PI
 CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
 E-mail: seculturaturismo2025@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

 ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
 DE CORRENTE-PI DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, reuniram-se às nove horas na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Corrente-PI, os membros do Conselho Municipal de Turismo e como convidado o Secretário Municipal de Turismo e Cultura o Sr Hilson da Cunha Nogueira: O Presidente do Conselho, o Sr. Gabriel Cid Louzeiro Mendes, deu boas-vindas aos presentes agradecendo a presença de todos. Em seguida foi passada a ordem do dia:

1. Informações sobre Reunião do Polo das Nascentes que foi realizada em Bom Jesus-PI;
2. Feira do Turismo – FETUR edição Piauí;
3. Mapeamento/cadastramento dos principais pontos turísticos do nosso município;
4. Informes Gerais. O Secretário, reiterou na sua fala da importância do conselho para o município. Informou sobre a reunião que foi realizada no polo das nascentes, informou ainda que para comporem o polo os municípios devem cadastrar, mapear os pontos turísticos, criar a rota do turismo, e manter os sistemas atualizados, falou ainda que para o município continuar compondo o polo das nascentes, o conselho precisa estar em atividade. Ato contínuo, informou sobre a Feira do Turismo - FETUR edição Piauí, que acontecerá nos dias 19 e 20 de março de 2026 em Teresina – PI, que será uma oportunidade de apresentar as potencialidades turísticas do município, e que o município de Corrente terá um stand na feira. O conselheiro Robert, destacou que para os pontos turísticos se tornarem fixos para visita, precisa de autorização dos proprietários, bem como, que seja oferecida estrutura para a exploração do turismo. Falou ainda sobre a necessidade da formação de guias locais, para atender adequadamente os turistas e visitantes. Os conselheiros destacaram que além da visibilidade que o turismo proporciona, também é um instrumento de fomento à economia local. O secretário destacou a importância da parceria com as demais secretarias, com intuito de fortalecer as ações voltadas ao enaltecimento e reconhecimento das potencialidades turísticas do município. O secretário agradeceu a oportunidade, e se colocou a disposição do Conselho. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, e para constar eu, Larissa Silva Dualibe, secretaria dos conselhos lavrei a presente ata que após lida e aprovada será por mim e por todos os presentes. Corrente-PI, 12 de fevereiro de 2026.

[Assinaturas manuscritas:]
 Edilene do Nascimento Lustosa
 Antônio Nogueira Santana
 Larissa Silva Dualibe
 Gabriel Cid Louzeiro Mendes
 Robert Cid Louzeiro Mendes
 Hilson da Cunha Nogueira
 Edilene do Nascimento Lustosa
 Antônio Nogueira Santana

Id:030E867CB7AAECA4



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
 FAZENDO ACONTECER

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2024-001/2025-PE-SRP-SEMSAS-CLP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI/ SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E SANEAMENTO - SEMSAS

CONTRATADA: LUSTOSA & MASCARENHAS (W & VIX), CNPJ/MF sob o nº 04.518.422/0002-95.

OBJETO: Fica prorrogado o presente contrato até 31 de julho de 2026, ou até a realização de novo processo licitatório, prevalecendo o que ocorrer primeiro, obedecendo ao que preceitua o Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 31 de julho de 2026

DATA DA ASSINATURA: 30 de janeiro de 2026.

SIGNATÁRIOS

Contratante: Thiago Maciel Cardozo

Contratado: Wilma Lustosa Mascarenhas

Id:089B9C5E2DD2F13F



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
 FAZENDO ACONTECER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2025-004/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESSA MUNICIPALIDADE.
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PI/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADO:	GAUCHA COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
CNPJ (CONTRATADO):	06.304.403/0002-91
VALOR:	R\$ 175.714,42 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E QUATORZE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).
VIGÊNCIA:	12 MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO
FONTE DOS RECURSOS:	FONTE DOS RECURSOS: FPM/ISS/ICMS/RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS, NO ELEMENTO DE DESPESAS 339030, MATERIAL DE CONSUMO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	SERÁ REGIDA PELAS NORMAS FIXADAS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2025, E PELA LEI 14.133/21, DE 1 DE ABRIL DE 2021, E LEGISLAÇÃO POSTERIOR, QUE O SUPLEMENTAM NO QUE FOR OMISSO
ASSINATURA (CONTRATANTE):	CÂNDIDO DOS SANTOS RODRIGUES
ASSINATURA (CONTRATADO):	FABIO DE SOUZA CERQUEIRA
DATA DA ASSINATURA:	12 DE FEVEREIRO DE 2026